



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI N.º 673/2025

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 499/2021 - Plano Plurianual - 2022 a 2025; e da Lei Municipal n.º 622/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025; e da Lei Municipal n.º 642/2024 - Lei Orçamentária Anual 2025.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas no PPA - Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2022 a 2025, e incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025 as ações governamentais abaixo, bem como toda a estrutura administrativa e orçamentária necessária para a sua execução, conforme anexo PPA - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo:

- 1.022 - Readequação de Estradas Vicinais;
- 1.023 - Recuperação e Proteção de Nascentes.

Art. 2º. Fica incluída no PPA - Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025 a ação governamental abaixo, bem como toda a estrutura administrativa e orçamentária necessária para a sua execução, conforme anexo PPA - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo:

- 5.002 - Aquisição de Veículo para o FMDCA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 19 de agosto de 2025.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.08.19 17:06:06 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná



Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Unidade : 001 Divisão de Serviços Rodoviários

Programa : 26.782.0006 Serviços Rodoviários no Campo

Objetivo : Reivindicar e contribuir com a recuperação, melhoria, ampliação e modernização do sistema de transporte nos seus diversos modais, melhorando a logística e competitividade municipal, estimulando a circulação da produção local e viabilizando novos polos de

Gerente : VIVIANE COMIRAN CPF: ***.594.249-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Reivindicar e contribuir com a recuperação, melhoria, ampliação e modernização do sistema de transporte nos seus diversos modais, melhorando a logística e competitividade municipal, estimulando a circulação da produção local e viabilizando novos polos de

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza

Contínua

Indicador

Início Previsto
Término Previsto
Unid. Medida
Índice Mais Recente
Tipo Multisetorial
Não Apoio Administrativo
Índice Mais Recente

2022

2023

2024

2025

Índice Final PPA

Ação	Unid. Medida	2022	2023	2024	2025	TOTAL
1022	Metros Quadrados	0	43.000	158.800,00	174.000,00	580.800,00

Descrição: Readequação de Estradas Vicinais

Produto : Restauração de Estradas Vicinais

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.3.90.39.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	99.200,00	10.000,00	0,00	109.200,00
3.3.90.39.00.00	3000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios A	0,00	0,00	0,00	69.600,00	69.600,00
3.3.90.39.00.00	754	Convênio Itaipu Binacional	0,00	148.800,00	148.800,00	104.400,00	402.000,00
Total:			0,00	248.000,00	158.800,00	174.000,00	580.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná



Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

Unidade : 003 Divisão de Meio Ambiente

Programa : 18.541.0005 Meio Ambiente - Preservação e Controle

Objetivo : Promover, fortalecer, e fiscalizar, através de ações de preservação e controle ambiental, visando a redução do desmatamento, e a exploração saudável e equilibrada dos recursos naturais, proporcionando assim uma melhora na qualidade de vida e do meio-ambiente

Gerente : VIVIANE COMIRAN CPF: ***.594.249-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Promover, fortalecer, e fiscalizar, através de ações de preservação e controle ambiental, visando a redução do desmatamento, e a exploração saudável e equilibrada dos recursos naturais, proporcionando assim uma melhora na qualidade de vida e do meio-ambiente

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza

Contínuo

Indicador

Início Previsto : Término Previsto : Multissetorial Tipo :
Não Apoio Administrativo

Unid. Medida : Índice Mais Recente : 2022 : 2023 : 2024 : 2025 : Índice Final PPA

Ação	Unid. Medida	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL	
1023	Outras Unidades e Medidas	0	0,00	20	17.000,00	20	17.000,00	10	8.500,00	50	42.500,00

Descrição: Recuperação e Proteção de Nascentes

Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.3.90.39.00.00	754	Convênio Itaipu Binacional	0,00	17.000,00	17.000,00	8.500,00	42.500,00
Total:			0,00	17.000,00	17.000,00	8.500,00	42.500,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 1688	2022	2023	2024	2025	TOTAL
751 Convênio Itaipu Binacional nº 4500060923	0,00	82.000,00	0,00	0,00	82.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná



Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 13 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adol.
Unidade : 001 Divisão de Prot. Social Básica à Criança e Adol.

Programa : 08.243.0014 Desenvolvendo a Criança Feliz

Objetivo : Implantar, implementar e fortalecer a política de atendimento à criança e ao adolescente, jovens, bem como a sua família, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios, visando a garantia de direitos e a implementação do sistema de proteção integ

Gerente : VIVIANE COMIRAN CPF: ***.594.249-**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implantar, implementar e fortalecer a política de atendimento à criança e ao adolescente, jovens, bem como a sua família, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios, visando a garantia de direitos e a implementação do sistema de proteção integ

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza :

Continuo :

Indicador :

	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo	2022	2023	2024	2025	Índice Final PPA
			Não	Apoio Administrativo	2022	2023	2024	2025	
	Unid. Medida	Unid. Medida	Índice Mais Recente		Meta	Meta	Meta	Meta	
					0	0,00	0,00	0,00	425.000,00
					0	0,00	0,00	0,00	425.000,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	2023	2024	2025	TOTAL
5002	Unidade	P	0	0,00	0,00	0,00	425.000,00	425.000,00

Descrição: Aquisição de Veículo para o FMDCA

Produto : Veículos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2022	2023	2024	2025	TOTAL
4.4.90.52.00.00	3000	Recursos Ordinarios (Livres) - Exercícios A	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
4.4.90.52.00.00	890	FIA-PR - Inc Est Garantia Criança e Adol - I	0,00	0,00	0,00	375.000,00	375.000,00
		Total:	0,00	0,00	0,00	425.000,00	425.000,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 1756	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	425.000,00	425.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI N.º 675/2025

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 499/2021 - Plano Plurianual - 2022 a 2025; e da Lei Municipal n.º 622/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025; e da Lei Municipal n.º 642/2024 - Lei Orçamentária Anual 2025.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica incluída no PPA - Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2022 a 2025; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, a ação governamental abaixo, bem como toda a estrutura administrativa e orçamentária necessária para a sua execução, conforme anexo PPA - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo:

- 1.052 - Aquisição de Máquinas Pesadas para Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 19 de agosto de 2025.

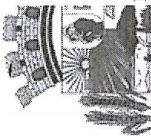
VIVIANE
COMIRAN:01759424986

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Data: 2025.08.19 17:15:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná



Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
Unidade : 001 Divisão de Agricultura

Programa : 20.606.0003 Fortalecimento e Valorização do Homem do Campo

Objetivo : Fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura ibemense, tornando-a mais diversificada, reniável, competitiva, atenuando as desigualdades sociais e intensificando as parcerias entre os agentes das cadeias produtivas e a sociedade organiz

Gerente : VIVIANE COMIRAN CPF: ***.594.249.**

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura ibemense, tornando-a mais diversificada, reniável, competitiva, atenuando as desigualdades sociais e intensificando as parcerias entre os agentes das cadeias produtivas e a sociedade organiz

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza :

Contínuo

Indicador

Início Previsto :
Término Previsto :
Tipo :
Unid. Medida :
Índice Mais Recente :
2022

2023
2024
2025
Índice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
1052	Unidade	P	0	0,00	0	0,00	0	0,00	5	3.270.800,00	5	3.270.800,00

Descrição: Aquisição de Máquinas Pesadas para Fortalecimento da Agricultura Familiar

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2022	2023	2024	2025	TOTAL
4.4.90.52.00.00	800	Convênio Estadual - SEAB - Nº 283/2025 - M	0,00	0,00	0,00	3.270.800,00	3.270.800,00
Total:			0,00	0,00	0,00	3.270.800,00	3.270.800,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 1789

752	Convênio MAPA nº 921544/21 Parnilha Agrícola Mecanizada	2022	2023	2024	2025	TOTAL
		0,00	477.500,00	0,00	0,00	477.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 677/2025

SÚMULA: Institui o programa de recuperação fiscal – REFIMI, no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ibema – REFIMI.

§ 1º - O REFIMI abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inclusive aqueles que já foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial com o Município.

§ 2º – Os débitos a que se refere o § 1º deste artigo que já tenham sido objeto de parcelamento em vigor, poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser incluídos no REFIMI no que tange ao saldo remanescente.

§ 3º Os benefícios da presente Lei só se aplicam no pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação, dação em pagamento ou outras modalidades de extinção do crédito tributário previstas no Código Tributário Municipal vigente.

§ 4º – Observados os requisitos e condições dispostos nesta Lei, os créditos a que se refere o §1º deste artigo poderão ser pagos com redução de multas e juros de mora da seguinte forma:

I – pagamento à vista, com redução de 90% dos valores de multas e dos juros de mora;

II – parcelados em até 03 (três) prestações mensais consecutivas, com redução de 60% dos valores de multas e dos juros de mora;

III – parcelados em até 06 (seis) prestações mensais consecutivas, com redução de 30% dos valores de multas e dos juros de mora;

§ 5º – A dívida objeto do programa a que se refere esta Lei será consolidada na data do seu requerimento, a partir dos valores primitivos dos débitos, desconsiderando-se eventuais consolidações decorrentes de parcelamentos anteriores, e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo restar, na data da apresentação do Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

requerimento, valor de cada prestação mensal inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) no caso de pessoas físicas e R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 2º – Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão dos mesmos no REFIMI somente será possível se o contribuinte promover o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renunciar expressamente aos direitos sobre o qual se funda a ação em relação aos referidos débitos.

Art. 3º - Para adesão ao REFIMI, nos casos em que a dívida estiver ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios nos termos da Lei Municipal nº 372/2019.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, além dos requisitos acima mencionados, deverá o contribuinte que apresentou embargos à execução, comprovar petição judicial devidamente protocolizada requerendo a renúncia dos embargos, anulatórias e qualquer ação que discuta o crédito tributário.

Art. 4º – A adesão ao REFIMI implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal;

II - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º – A opção de qualquer das formas de parcelamento prevista no programa aos débitos mencionados no §1º do artigo 1º desta Lei, implicará na suspensão automática do(s) processo(s) até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias existentes no feito.

Art. 6º – O atraso no pagamento de qualquer prestação implicará, independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do Termo de Parcelamento e, conforme o caso, prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de cobrança.

Parágrafo Único – Em ocorrendo a rescisão do Termo de Parcelamento, serão restabelecidos os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 7º – Os contribuintes interessados na adesão ao programa que trata esta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor de Tributação, através de formulário próprio, munidos dos seguintes documentos:

I – pessoa jurídica:

a) documento de identificação do representante legal ou procurador;

b) contrato social com a última alteração.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - pessoa física:

a) documento de identificação oficial;

b) comprovante de posse ou propriedade, podendo ser: matrícula atualizada, escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda, procuração específica do imóvel, ou qualquer outro documento que comprove a posse do imóvel, comprovante de pagamento nos casos de mutuário da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Parágrafo Único - Para os imóveis registrados em nome de pessoa falecida é necessário que o contribuinte compareça juntamente com a certidão de óbito e comprovação do vínculo parental.

Art. 8º – A data de vencimento da primeira parcela ou da cota única será definida na formalização do acordo não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo as demais parcelas, sucessivamente, a cada dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 9º – Efetuada a negociação de débitos fiscais através do programa que trata a presente Lei, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 10 – Os benefícios instituídos por esta Lei não se somam a benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que não retroagirão para esse efeito.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de agosto de 2025, podendo, por ato próprio do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez, por até sessenta dias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 21 de agosto de 2025.

Viviane Comiran
Prefeita



LEI Nº 678/2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 482/2021, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º: Altera o inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº: 482/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º:

III – As despesas de transportes dentro do Município sede do evento, hospedagem e alimentação serão pagas como diárias, e as despesas com passagens, quando houver, deverão ser pagas como ressarcimento.”

Art. 2º: Altera os incisos do artigo 4º da Lei Municipal nº:482/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º: Os valores das diárias serão fixados conforme o seguinte:

I – Para a Capital Federal (Brasília – DF), serão concedidos no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II – Para demais localidades a diária integral será concedida no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III – Para demais localidades a meia diária será concedida no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).”

Art. 3º: Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº: 482/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

“Art. 5º: As quantidades de diárias a serem pagas por ano a cada agente público serão de no máximo de 16 (dezesesseis) diárias no ano para cada um, sendo limitada a concessão a no máximo 04 (quatro) ao mês, até o limite anual.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 21 de agosto de 2025.


Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 679/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2029 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Ibema a partir de 1º de janeiro de 2029 é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

- I. Vereadores: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- II. Presidente da Câmara Municipal: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior terão recomposição por incorporação do índice inflacionário, em período nunca inferior a um ano entre a fixação e o momento da implementação.

Parágrafo único – A recomposição no valor nominal dos vencimentos deverá estar em conformidade com os limites constitucionais, sendo necessária a edição de ato próprio exclusivo do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2029, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 21 de agosto de 2025.



Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 680/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2029 e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito de Ibema a partir de 1º de janeiro de 2029 é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
- II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º. Os subsídios de que trata o artigo anterior terão recomposição por incorporação do índice inflacionário, em período nunca inferior a um ano entre a fixação e o momento da implementação.

Parágrafo único. A recomposição no valor nominal dos vencimentos deverá estar em conformidade com limites constitucionais, sendo necessária a edição de Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2029, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 21 de agosto de 2025.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2623/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola no Município de Ibema-Pr (PMEERQ).

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A implantação da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ), com o objetivo de promover a equidade racial e superar as desigualdades étnico-raciais na educação municipal.

Art. 2º São diretrizes da PMEERQ:

- I - articulação federativa entre SEMED, escolas e demais órgãos de educação;
- II - valorização da história e cultura afro-brasileira e quilombola;
- III - combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;
- IV - formação de professores e gestores para ERER e EEQ (quando houver);
- V - promoção de uma educação de qualidade com ênfase na equidade;
- VI - reconhecimento de saberes e culturas das comunidades quilombolas do município ou região;
- VII - inserção de conteúdos relacionados à ERER no Projeto Político Pedagógico das escolas e cmeis.

Art. 3º São objetivos da PMEERQ

- I - diagnosticar as desigualdades étnico-raciais presentes nas escolas e cmeis municipais;
- II - implementar a formação continuada dos profissionais da educação com foco na ERER e EEQ (quando houver);
- III - fomentar a produção e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos com enfoque étnico-racial;
- IV - incentivar práticas pedagógicas antirracistas;
- V - criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações.

Art. 5º O apoio da SEMED ocorrerá por meio de:

- I - formação continuada;
- II - assessoria pedagógica;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III - repasse de materiais;

IV- acompanhamento das ações desenvolvidas pelas escolas e cmeis;

Art. 6º A implementação da PMEERQ se dará por meio dos seguintes eixos:

I - fortalecimento institucional da SEMED , das escolas e cmeis;

II - diagnóstico e monitoramento das ações;

III - formação docente;

IV - produção de materiais didáticos e paradidáticos;

V- identificação e enfrentamento do racismo escolar;

VI - valorização das trajetórias quilombolas (quando houver) e da cultura afro-brasileira.

Art. 7º A SEMED instituirá o Comitê Municipal da PMEERQ, composto por (um titular e um suplente de cada segmento):

I - representantes da SEMED;

II - representantes das escolas e cmeis municipais;

III - representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV - representantes do Conselho de Igualdade Racial e do Conselho Educação Escolar Quilombola (quando houver);

V - representantes da Câmara da Educação;

Art. 8º O Comitê Municipal da PMEERQ será responsável por:

I - monitorar e avaliar a execução da política;

II - promover articulações intersetoriais;

III - elaborar relatórios e prestar contas das ações realizadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 15 de agosto de 2025.

Viviane Gomiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2626/2025

SÚMULA: Institui o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ibema/PR.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

Considerando a RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde; e,

Considerando a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ibema, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

- I – Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II – Disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III – Articulação e integração dos processos de gestão de risco;
- IV – Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 3º Competirá ao Núcleo de Segurança do Paciente:

- I – Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II – Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional nos serviços de saúde;
- III – Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas;
- IV – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V – Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI – Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII – Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII – Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

IX – Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X – Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI – Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII – Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

Art. 5º Ficam nomeados os membros da equipe multidisciplinar, os quais representarão as seguintes áreas de atuação:

Membros Consultores:

Coordenador: Lucimara de Lurdes Nadal
Vice-Coordenador: Eliziane Carneiro Costa
Secretário: Diogo Gawlik

Membros Consultores:

Médico: Rodrigo Donizete Scaldelai
Diretor da Atenção Básica – Diogo Gawlik
Diretor da Vigilância em Saúde – Sandra Gracielli de Matos
Representante do Hospital – Flavia Rosana Zampieri Munes
Representante da Saúde Bucal – Milena Beatris Bernardis
Representante da Atenção Domiciliar – Denise Aparecida Curtis

Enfermeiros das unidades de saúde:

UBS Narciso Prior: Lucimara de Lurdes Nadal
USF José Carlos Fagundes: Eliziane Carneiro Costa

Representante de CME: Clarice dos Santos
Representante do Serviço de apoio: Noemi de Araujo
Secretário Municipal de Saúde: Eroilda Alves de Oliveira
Farmacêutico: Neli Silva Soriano
Nutricionista: Carlos Henrique Martendal dos Santos
Odontólogo: Adriana Marques

Art. 5º. Ficam designados como responsáveis pelos riscos:

- I – Riscos Assistenciais – Lucimara de Lurdes Nadal
- II – Riscos Administrativos – Eroilda Alves de Oliveira
- III – Riscos Ambientais – Sandra Gracielli de Matos
- IV – Riscos Técnicos e operacionais – Eliziane Carneiro Costa

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 6º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 21 de agosto de 2025.



Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Data: 08/09/2025 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 08/09/2025 as 07:30 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 21 de agosto de 2025.


Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DE DEPARTAMENTO PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Data: 09/09/2025 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 09/09/2025 as 07:30 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 21 de agosto de 2025.



Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 27/2025.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme apuração:

Proponentes Vencedoras	Itens/Lotes
A2XR COMERCIAL LTDA	2, 18, 29, 34, 35, 36, 39, 49, 55, 68, 76, 79, 81, 85, 93, 94, 101, 102, 106, 122, 128, 130.
ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	127.
ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI	23, 24, 25, 26, 27, 72, 95, 96, 97, 110, 112.
DENTAL MED PLUS LTDA	69, 74, 75, 91, 100, 115, 116, 131.
DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	16, 33, 65, 78, 84, 120, 125.
DENTAL PREMIUM LTDA	3, 8, 9, 10, 11, 12, 28, 32, 42, 45, 52, 80, 83, 86, 108, 119.
ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI	40, 41, 104, 105.
EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	77, 117.
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	44.
LA DALLAPORTA JUNIOR	4, 15, 92, 111.
MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	13, 17, 19, 20, 21, 22, 46, 47, 48, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 73, 87, 88, 89, 107, 114, 121, 126.
ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA	30, 31, 98, 99.
YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	53, 67.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 20/08/2025

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PSS 2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **TAIS REGINA LORENA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.563.519-**, residente e domiciliada no Município de Campo Bonito-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **PROFESSORA PSS** com 20 (vinte) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I – do Edital Nº 01/2025 do PSS Nº 02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 20 de agosto de 2025

PRAZO DE CONCLUSÃO: 19 de fevereiro de 2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.241,98 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

Tais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

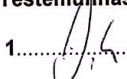
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Ibema, 20 de agosto de 2025.


VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE


TAIS REGINA LORENA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.  Douglas Sikorski
Dir. Departamento Pessoal
CPF: 067.789.239-03
Decreto Nº 2254/2024

2.  Valtuir José Comiran Junior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028